



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 148/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON E AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0041411-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., com sede na Rua Santa Izabel nº. 45, Conjunto 816/817, Vila Santo Ângelo - CACHOEIRINHA/RS, CEP.: 94.920-550, telefone/fax: (51) 3086-3530, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.851.250/0001-89, representada neste ato por sua Representante Legal, Sra. DENISE VASCONCELOS GOMES, portadora da Carteira de Identidade nº. 1023081829 - SSP/PC RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 387.038.660-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 16/2000-0041411-5, Cotação Eletrônica nº. 1165/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015, e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa de terceirização de mão de obra na área para as atividades de eletricista, instalador hidráulico, serralheiro, pedreiro, pintor, marceneiro, tratorista, carregador, auxiliar de lavanderia, auxiliar de caldeira, auxiliar de manutenção, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de pedreiro, auxiliar de marceneiro, lavador de roupas a máquina e supervisores de serviços, conforme especificações no **Termo de Referência - Anexo I**.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 274.998,55 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 1.649.991,30 (um milhão e seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e trinta centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 207.544,90  
Montante "B": R\$ 28.266,39  
Montante "C": R\$ 39.187,26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

LOCAL / ENDEREÇO	VALOR MENSAL MONTANTE A	VALOR MENSAL MONTANTE B	VALOR MENSAL MONTANTE C	VALOR MENSAL MONTANTE A + B + C
<b>Ambulatório de Dermatologia Sanitária</b> Av. João Pessoa, nº 1372 – POA/RS	R\$ 5.283,60	R\$ 724,44	R\$ 998,42	R\$ 7.006,46
<b>Hospital Psiquiátrico São Pedro</b> Av. Bento Gonçalves, nº 2460 – POA/RS	R\$ 107.190,29	R\$14.606,95	R\$ 20.240,33	R\$ 142.037,57
<b>Hospital Sanatório Partenon</b> Av. Bento Gonçalves, nº 3722 – POA/RS	R\$ 95.071,01	R\$ 12.935,00	R\$ 17.948,51	R\$ 125.954,52
<b>Valor Total Mensal</b>	<b>R\$ 207.544,90</b>	<b>R\$ 28.266,39</b>	<b>R\$ 39.187,26</b>	<b>R\$ 274.998,55</b>

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso ....: 0006

Elemento ..: 3.3.90.37.3703

U.O. ....: 20.01

Atividade .....: 6262 / 6296 / 6590

Empenhos .....: 16004727470 / 16004728000 / 16004728077

Data dos Empenhos ..: 01/11/2016

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado, de acordo com o constante no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento, nos locais abaixo relacionados:

**Hospital Psiquiátrico São Pedro/HPSP** – Avenida Bento Gonçalves, nº. 2460, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS;

**SRT Morada Viamão** - Av. Salgado Filho, nº. 2005 - VIAMÃO/RS;

**SRT Morada São Pedro (Vila São Pedro)** - fundos do HPSP;

**SRT Alfred Sehbe** - Praça Alfred Sehbe, nº. 75 - PORTO ALEGRE/RS;

**SRT Paissandú** - Rua Paissandú, nº.161 - PORTO ALEGRE/RS;

**SRT Martim Bromberg**, - Rua Martim Bronberg, nº. 115 - PORTO ALEGRE/RS;

**SRT João Simplicio**, Rua João Simplicio Alves de Carvalho, nº. 539 - PORTO ALEGRE/RS;

**Hospital Sanatório Partenon/HSP** - Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon PORTO ALEGRE/RS;

**Ambulatório de Dermatologia Sanitária/ADS** – Av. João Pessoa, nº. 1327 - PORTO ALEGRE/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- 5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.2.3 fiança bancária.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.14 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.18 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.18.1 caso fortuito ou força maior;

5.18.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.18.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.18.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.19 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.22 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.22.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.23 Será considerada extinta a garantia:

5.23.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.23.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
  - 6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº. 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:
- 6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:
    - 6.6.1.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - 6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;
    - 6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
    - 6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;
    - 6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.
  - 6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:
    - 6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
    - 6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
    - 6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
    - 6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
    - 6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
  - 6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
    - 6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;
    - 6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
    - 6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
    - 6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
    - 6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e
    - 6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
  - 6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
    - 6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e
    - 6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
  - 6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
    - 6.6.5.1 avisos e recibos de férias;
    - 6.6.5.2 recibos de 13º salário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;  
6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;  
6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);  
6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;  
6.6.5.7 autorização para descontos salariais;  
6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e  
6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;  
6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;  
6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e  
6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:  
6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);  
6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;  
6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;  
6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;  
6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e  
6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº. 9.430/1996;
- 6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº. 8.212/1991;
- 6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 369 do processo administrativo nº. 16/2000-0041411-5.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 9.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 9.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 9.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.
- 9.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 9.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 9.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 9.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 9.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 9.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 9.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 9.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

10.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

10.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do Contrato;

11.2.4 fraudar a execução do Contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

11.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666/1993, na Lei federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

16.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

16.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº. 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

16.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Fica eleito o Foro de PORTO ALEGRE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 17 de NOVEMBRO de 2016.

  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

  
DENISE VASCONCELOS GOMES

Representante Legal da CCS Serviços Terceirizados Ltda. - ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO:** Caracterizar as atividades para a prestação de serviços contínuos de mão de obra, operação e supervisão, incluindo manutenção a preventiva e corretiva, dentro das respectivas atribuições, sempre que necessário, com vistas a atender às demandas existentes, ou que venham a ocorrer, no Hospital Sanatório Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro (e suas subunidades SRT's Serviços de Residenciais Terapeuticos) e Ambulatório de Dermatologia Sanitária, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, ferramentas e materiais necessários e adequados para a completa execução dos serviços, conforme especificações neste Termo de Referência.

**2. ENDEREÇOS DAS UNIDADES BENEFICIADAS:**

- Hospital Psiquiátrico São Pedro - **HPSP** - Avenida Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS;  
SRT Morada Viamão - Av. Salgado Filho, 2005 - Viamão, RS;  
SRT Morada São Pedro (Vila São Pedro) fundos do HPSP;  
SRT Alfred Sehbe - Praça Alfred Sehbe, 75 - Porto Alegre, RS;  
SRT Paissandú - Rua Paissandú, 161, Porto Alegre, RS;  
SRT Martim Bromberg, Rua Martim Bronberg, 115 Porto Alegre, RS;  
SRT João Simplício, Rua João Simplício Alves de Carvalho, 539 POA/RS.
- Hospital Sanatório Partenon - **HSP** - Avenida Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS;
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária- **ADS** - Av. João Pessoa, nº 1327, Porto Alegre/RS.

3. Eventualmente, conforme a necessidade, poderão ser deslocados postos de serviço entre às unidades beneficiadas.

**4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

**4.1 A Empresa Contratada deverá efetuar o pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, à Mão-de-Obra designada para as atividades.**

5. Por tratar-se de Serviços em Áreas de Saúde para o tratamento e prevenção de doenças Infecto-Contagiosas, HIV/AIDS, Hepatites e Tuberculose, a Contratada deverá fornecer, **LUVAS DESCARTÁVEIS e MÁSCARAS N95 ou PFF2**, a cada colaborador designado para as atividades.

**6. É CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA, PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES**, nas Unidades Beneficiadas a apresentação dos comprovantes de realização dos Exames Médicos Admissionais, inclusive para os substitutos de férias, folgas e faltas. No Hospital Sanatório Partenon - HSP deverão ser apresentados também os exames abaixo descritos:

- Teste Tuberculínico, Raio "X" de Tórax
- Vacina contra a Hepatite B
- Vacina Anti-Tetânica
- 

**7. CARACTERIZAÇÃO DO PESSOAL:**

- ✓ AUXILIAR DE LAVANDERIA
- ✓ AUXILIAR DE CALDEIRA
- ✓ AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
- ✓ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- ✓ AUXILIAR DE ALMOXARIFADO
- ✓ AUXILIAR DE PEDREIRO
- ✓ AUXILIAR DE MARCENEIRO
- ✓ ELETRICISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- ✓ INSTALADOR HIDRÁULICO
- ✓ SERRALHEIRO
- ✓ PEDREIRO
- ✓ MARCENEIRO
- ✓ TRATORISTA
- ✓ CARRERGADOR
- ✓ LAVADOR DE ROUPAS Á MÁQUINA
- ✓ PINTOR
- ✓ SUPERVISORES DOS SERVIÇOS
- ✓ CARPINTEIRO

**8. QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA:**

**8.1 NÍVEL DE ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIAS:**

**8.1.1 PINTOR, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, TRATORISTA, CARREGADOR, ELETRICISTA, INSTALADOR HIDRÁULICO, LAVADOR DE ROUPAS, AUXILIARES DE MANUTENÇÃO E DE ALMOXARIFADO:**

Nível Fundamental Completo, experiência na função de, no mínimo, 01 (um) ano, devidamente registrada na CTPS.

**8.1.2 SUPERVISORES DOS SERVIÇOS:** Nível Médio Completo; Experiência na função de, no mínimo, 01(um) ano, devidamente registrada na CTPS.

**8.2 TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES:**

**8.2.1 PINTOR, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, TRATORISTA, CARREGADOR, ELETRICISTA, INSTALADOR HIDRÁULICO, LAVADOR DE ROUPAS, AUXILIARES DE MANUTENÇÃO E DE ALMOXARIFADO:** Certificados de capacitação, para a função específica a qual o colaborador deverá ser contratado, através de Curso Especializado reconhecido pelo sistema oficial de ensino ou de treinamento na empresa, conduzido por profissional legalmente habilitado.

**8.2.2 SUPERVISORES DOS SERVIÇOS** - Certificados de capacitação através de curso especializado ou através de treinamento na empresa, conduzido por profissional legalmente habilitado, para as atividades de Gerenciamento de Recursos Humanos.

**8.3 CURSOS:**

**8.3.1 PINTOR, PEDREIRO, INSTALADOR HIDRÁULICO, AUXILIARES DE MANUTENÇÃO, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO:** Certificado do Curso NR35 para Trabalhos em Altura.

**8.3.2 ELETRICISTA:** Certificado dos Cursos NR10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e Curso NR35 - Trabalhos em Altura.

**8.3.3 LAVADOR DE ROUPAS** - Certificado do Curso de Lavanderia Hospitalar. O empregado da Contratada deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, a novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e à segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.

**9. ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES:**

**9.1 AUXILIAR DE LAVANDERIA, AUXILIAR DE CALDEIRA, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**DE ALMOXARIFADO, AUXILIAR DE PEDREIRO, AUXILIAR E MARCENEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

- Carga, descarga, empilhamento, organização e deslocamento manual de volumes como: lenha, materiais diversos de almoxarifado, materiais de construção, produtos de limpeza, roupa suja, roupa limpa, mobiliário e demais fardos que necessitem de movimentação braçal; Abastecimento e descarga de roupa pessoal, roupas de cama e demais peças de vestimenta, em máquinas de lavar, de secar e de passar;
- Triagem manual de roupa suja conforme grau de sujidade;
- Transporte, organização, limpeza e montagem, quando necessário, de ferramental para manutenção predial, como escadas, andaimes, pás, picaretas, bombas manuais, etc.; Limpeza e lubrificação de equipamentos;
- Abertura de valas, compactação manual de solo e demais serviços em terra; Abertura de canaletas, bem como demolições em alvenaria e concreto; Preparo manual e mecanizado de argamassa e concreto;
- Serviços diversos de auxílio aos profissionais da construção civil, lavanderia; Manutenção de infra-estrutura de rede lógica
- **Executar demais serviços considerados necessários, como: PINTURA DOS MEIOS-FIOS:**
- A pintura será executada através de aplicação de solução de água, cal hidratado e fixador por meio de brochas ou trincha, podendo ser de forma contínua ou não, conforme instrução determinada pela CONTRATANTE.
- Demais atividades pertinentes às funções;

**9.2 ELETRICISTA:**

- Execução de redes em baixa tensão, tanto interna como externamente aos prédios, considerando como execução de rede o lançamento (posicionamento e fixação) de eletrodutos, sejam eles embutidos ou aparentes, bem como os condutores e demais elementos pertinentes à instalação, como interruptores, tomadas, disjuntores, centros de distribuição, quadros de comando elétrico, etc.;
- Execução de rede de aterramento e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas SPDA;
- Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em rede de baixa tensão, tanto nos condutores como em seus elementos específicos como chuveiros, tomadas, interruptores, foto-células, lâmpadas, etc.;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memoriais descritivos, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
- Demais atividades pertinentes à função de eletricista

**9.3 INSTALADOR HIDRÁULICO:**

- Execução de redes de água fria e quente e de esgoto, tanto interna como externamente aos prédios;
- Instala tubos de esgoto e os encanamentos;
- Instala e regula peças de utilização e assenta louças e metais.
- Execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidrossanitárias, como escorva de bombas de recalque, investigação e solução de vazamentos e infiltrações, testes de estanqueidade, troca de elementos como torneiras, chuveiros, vasos sanitários, ralos sifonados, válvulas de retenção, registros de gaveta e de pressão, quadros de comando hidráulico, sistemas hidráulicos de combate a incêndio, etc.;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memoriais descritivos, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
- Demais atividades pertinentes à função de instalador hidráulico.

**9.4 SERRALHEIRO:**

- Execução de elementos metálicos novos, como esquadrias, bancos, cadeiras, etc.;
- Realização de manutenção corretiva em elementos metálicos, como esquadrias, bancos, cadeiras, cadeiras de roda, andadores, armários, gradis, etc.;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica.
- Demais atividades pertinentes à função de serralheiro.

**9.5 LAVADOR DE ROUPAS À MAQUINA:**

- Execução de serviços de lavanderia, usando equipamentos e máquinas. Recepcionam, classificam e testam roupas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- para lavar. Inspeccionam o serviço;
- Abastecimento e descarga de roupa pessoal, roupas de cama e demais peças de vestimenta, em máquinas de lavar, de secar e de passar;
- Triagem manual de roupa suja conforme grau de sujidade
- Demais atividades pertinentes à função de lavador de roupas a máquina.

**9.6 PINTOR:**

- a) Execução de serviços de pintura e massa corrida, tanto das alvenarias, como estruturas de concreto armado e esquadrias de aço e de madeira;
- b) Demais atividades pertinentes à função de pintor.

**9.7 MARCENEIRO:**

- a) Execução de mobiliário diverso como, camas, armários, mesas, etc.
- b) Manutenção corretiva em mobiliários e demais elementos em madeira, como janelas, portas, marcos, guarnições, etc.;
- c) Execução de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação, afiamento de lâminas, troca de peças de desgaste, etc.) do maquinário existente, informando prontamente à chefia imediata, caso ocorra avaria em algum equipamento;
- d) Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
- e) Demais atividades pertinentes à função de marceneiro

**9.8 CARPINTEIRO:**

- f) Executa trabalhos em madeira, com base em desenhos, croquis ou ordens de serviços, montagens, reparos ou modificações em estrutura de alvenaria, portas, divisórias, engradados, etc.;
- g) Efetua levantamento dos materiais necessários, selecionando e preparando os mesmos de acordo com os trabalhos a serem realizados;
- h) Operam máquinas, ferramentas e/ou instrumentos, a fim de lixar, cortar, plainar, montar, e/ou dar acabamento final exigido aos trabalhos;
- i) Utiliza instrumentos de medição, a fim de verificar se os trabalhos estão de acordo com as especificações pré-determinadas;
- j) Executa quaisquer outras atividades correlatas.

**9.9 PEDREIRO:**

1. Execução de alvenarias, tanto cortantes como de vedação;
2. Preparação de argamassa e concreto, bem como, executar, chapisco, emboço e reboco, colocar azulejos e piso, tanto colados como assentados com argamassa, etc.;
3. Execução de reparos em esquadrias de madeira, inclusive com remoção e colocação de vidros, com massa de vidraceiro ou baguete.
4. Execução de formas e armaduras para estrutura de concreto armado.
5. Execução de fundações rasas diretas.
6. Execução de elementos novos e reparos em estrutura de madeira e cobertura de telhados, tanto em telha de fibrocimento como de barro.
7. Execução, montagem, desmontagem e adaptação de divisórias leves, colocação de esquadrias.
8. Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica.
9. Execução de gabaritos, alinhamentos, nivelamentos e demais medidas para locação de obra
10. Demais atividades pertinentes à função de pedreiro

**9.10 TRATORISTA:**

- Condução do trator, na área interna do Hospital, em atividades como transporte de roupa, materiais de construção, materiais de almoxarifado e demais atividades que necessitem transporte mecanizado.
- Efetuar limpeza e lubrificação sistemática do trator, bem como observar o nível e a periodicidade de troca dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- fluidos de funcionamento, como óleo lubrificante do motor, líquido de freio, etc.;
- Verificar sistematicamente as condições gerais do trator, como pressão e estado de conservação dos pneus, bomba de óleo, embreagem, sistema de arrefecimento, caixa de câmbio, correias, lataria, etc., informando à chefia em caso de alteração deletéria;
  - Manter o trator em perfeito estado de funcionamento e conservação, informando imediatamente à chefia, caso ocorra algum tipo de pane no equipamento;
  - Demais atividades pertinentes à função de tratorista.
- Obs.: **O tratorista deverá ser legalmente habilitado para a função de condutor de trator.**

**9.11 SUPERVISOR DE SERVIÇOS:** Deverá ser designado DOIS ( 02 ) Supervisores dos Serviços nos locais de prestação dos serviços a saber:

1. Um ( 01 ) no **HPSP** - Hospital Psiquiátrico São Pedro, a quem caberá solucionar os problemas que porventura ocorrerem com a mão-de-obra, daquele Hospital e do **ADS** - Ambulatório de Dermatologia Sanitária;
2. Um (01) no **HSP** - Hospital Sanatório Partenon, a quem caberá solucionar os problemas que porventura ocorrerem com a mão-de-obra do **HSP**;

**9.11.1** Os Supervisores dos Serviços, designados pela Contratada e aceitos pela Contratante, deverão cumprir a carga horária de 40 horas semanais, conforme abaixo:

**NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP - 08 horas diárias - De Segundas a Sextas-feiras .**

**NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP e seus SRT's - 08 horas diárias - De Segundas a Sextas-feiras.**

**9.11.1.2** O supervisor deverá informar, à Contratante, um número de telefone fixo e um número de telefone móvel, para ser acionado a qualquer momento, quando necessário;

**9.11.2 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES:**

- a) Será o responsável por sua equipe, mantendo as chefias dos setores informadas de toda e qualquer ocorrência;
- b) Manter todos os postos cobertos;
- c) Providenciar, junto à empresa, o encaminhamento imediato do profissional substituto, em casos de faltas, férias e/ou greves;
- d) Remanejar postos sempre que houver necessidade urgente para o melhor funcionamento das tarefas;
- e) Controlar a efetividade, registro no cartão ponto, férias e substituições;
- f) Orientar a equipe, sob a sua supervisão, conforme a atividades solicitadas pelas chefias dos setores de cada unidade beneficiária;
- g) Verificar se todas as atividades propostas no dia anterior foram cumpridas;
- h) Providenciar, junto à Empresa, os treinamentos periódicos para cada atividade contratada;
- i) Acompanhar a equipe de trabalho, sempre que solicitado;
- j) Zelar pela ordem, disciplina e segurança das atividades;
- k) Providenciar no imediato atendimento ao colaborador acometido de mal súbito, ou em decorrências de acidente de trabalho;
- l) Instruir aos colaboradores sob a sua supervisão, a realizar cuidadosa limpeza no local dos trabalhos ao final de cada serviço;
- m) Dar ciência imediata e por escrito à contratante no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços e atender de imediato os esclarecimentos solicitados pela contratante;
- n) Manter contato freqüente e, sempre que necessário, com a Fiscalização de Contratos e Chefias dos Setores da Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- o) Fiscalizar, regularmente, os colaboradores que estão sob a sua supervisão, verificando as condições em que os serviços estão sendo prestados.
- p) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem retirados para conserto e substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. caso não ocorra o conserto no equipamento específico, no prazo determinado, deverá ser substituído por outro similar em condições para uso.
- q) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- r) Observar conduta adequada quanto a utilização dos materiais e ferramentas destinados à prestação dos serviços, objetivando sua correta higienização, conservação e evitar perigo ao colaborador;
- s) Os Equipamentos de Proteção Individual EPI, descartáveis ou não e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição;
- t) EPI's -Equipamentos de Proteção Individual e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, ferramentas e materiais para a execução das atividades, devem ser com certificação de aprovação pelo Ministério do Trabalho, observando, inclusive, os prazos de validade
- u) Providenciar e acompanhar o fornecimento e reposições dos uniformes completos;
- v) Usar diariamente e Manter todos os colaboradores devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, bem como fiscalizar o correto uso dos EPI's e EPC's;
- w) Usar e fiscalizar o uso das Máscaras N95 em todas as dependências internas do HSP - Hospital Sanatório Partenon;
- x) Manter o Livro de Ocorrência, sempre atualizado;
- y) Demais atribuições inerentes à sua função;

**10.A CONTRATADA**, além do fornecimento de mão-de-obra e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, bem na Lei 8.666/93, **OBRIGA-SE À:**

**10.1** Fornecer Mão-de-obra, capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste, legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço, e estes deverão ser prestados mesmo em estado de greve das categorias, caso isso ocorra, por meio de esquema de emergência.

**10.1.1** Efetuar e controlar a presença de seus colaboradores através da instalação de Relógio Ponto.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos deslocamentos eventuais entre a sede (HPSP) e suas subunidades (SRT's);

**10.2 APRESENTAR, À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DAS UNIDADES BENEFICIADAS, A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, COM AS RESPECTIVAS CÓPIAS:**

- ✓ Lista Nominal dos colaboradores designados para as atividades afins, constando: Nome completo.
- ✓ Número da Carteira de Identidade.
- ✓ Número do Cadastro de Pessoa Física, CPF. Endereço residencial.
- ✓ Número da carteira de trabalho.
- ✓ Ficha Registro de Empregado, com foto; Contrato de Trabalho;
- ✓ CTPS com o devido registro das suas funções;
- ✓ Comprovantes de Fornecimento dos EPI's, inclusive dos uniformes completos e dos Crachás de Identificação;
- ✓ Comprovantes de escolaridades;
- ✓ Certificados dos Cursos, Capacitações e Treinamentos, exigidos à inicial deste Termo de Referência.
- ✓ Comprovantes de experiências, para as atividades afins, com registro na CTPS.

**10.3** Fornecer, aos profissionais que executarão as atividades, todos os materiais e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, em cada unidade beneficiada, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo, visando a evitar a descontinuidade dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.4** Fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, devidamente especificados por Profissional legalmente habilitado, bem como orientação quanto à observância das Normas Vigentes sobre Segurança e Saúde Ocupacional - NR10 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10.5** Apresentar, à Fiscalização de Contratos das respectivas unidades beneficiadas, as cópias dos Comprovantes de realização dos Exames Médicos Admissionais, Periódicos, Demissionais, de Saúde Ocupacional conforme NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional Ministério do Trabalho;
- 10.6** É de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, referentes aos postos de trabalho contratados, bem como a observância dos salários mínimos profissionais
- 10.7** Responder à Contratante pelos danos ou avarias ao patrimônio do Contratante, ou de terceiros, por imperícia ou falta de zelo do prestador de serviços, bem assim, por quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à Contratante, seus servidores, ou a terceiros, em função deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades, cabendo à CONTRATADA a reparação de imediato;
- 10.8** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados e, inclusive em casos de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;
- 10.9** Em casos de faltas e/ou férias, a Contratada deverá encaminhar o substituto, mantendo todas as exigências para os colaboradores substituídos, INCLUSIVE, os comprovantes e realização dos exames médicos, admissionais, periódicos e os demissionais, quando houver o evento;
- 10.10** Apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, com antecedência de até 30 dias, a lista do pessoal que deverá fruir férias, bem como a identificação dos colaboradores que deverão substituí-los, durante o período;
- 10.11** Repor, imediatamente, quaisquer funcionários, nos casos de faltas ou impedimentos e substituir, em 24 horas, sempre que exigido pela Contratante, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou satisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços. Para cumprir estas determinações a empresa deverá manter um cadastro reserva de candidatos, devidamente atualizado, para cada atividade contratada;
- 10.12** Em casos de demissão dos colaboradores designados para as atividades, A Contratada deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, os comprovantes de exames médicos demissionais, cópia do registro de baixa na CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovante do aviso prévio ou a sua liberação, comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, se for o caso;
- 10.13** O colaborador demitido pela empresa ou por solicitação da contratante, não deverá ser relotado, pela Contratada, nas Unidades beneficiárias, descritas no item 2;
- 10.14** Fornecer, à Fiscalização de Contratos, todos os documentos comprobatórios, através de certificados dos cursos regulares, de experiência na função e habilitação devidamente registradas na CTPS ;
- 10.15** Manter todos os colaboradores designados para as atividades, constantemente uniformizados e devidamente identificados através do Crachá, constando, no mínimo, Logotipo da empresa, fotografia recente, nome, função, número do documento de identidade do colaborador e assinatura do responsável pela empresa;
- 10.16** Os trabalhadores executarão suas atividades sob a orientação e coordenação das Chefias dos Setores das Unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

em que estiverem lotados e os Supervisores dos Serviços designados pela Contratada

**10.17** Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros, e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e vale alimentação e outras parcelas devidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados;

**10.18** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo garantir a qualidade dos materiais e equipamentos empregados para a sua execução;

**10.19** A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (art. 69 e 70 da Lei 8 666/93).

**10.20** Capacitar ou direcionar a capacitação sobre EPI para um profissional que esteja habilitado para desenvolver treinamentos com abordagens como: tipos, onde e quando utilizar, importância da utilização, técnicas de utilização correta e adequada, riscos da não utilização e outros.

**10.21 A Contratada deverá Observar e Seguir a Norma Regulamentadora - NR-35 TRABALHO EM ALTURA** para as atividades a serem desenvolvidas nas Unidades beneficiadas, que exijam trabalho em altura, como por exemplo: Conserto de telhados, calhas e assemelhados; corte de galhos excedentes de árvores; pintura de edificações; trabalhos elétricos (instalação e passamento de fiação e cabos condutores) etc.

**10.21.1 A NR 35** estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

**10.21.2 A Contratada** deverá designar, para as atividades em altura, somente profissionais com habilidades e experiência para o desenvolvimento da atividade, bem como com o Curso de NR35, devidamente ministrado por Profissional qualificado em Segurança do Trabalho.

#### **11. PREPOSTO:**

**11.1 A CONTRATADA** deverá apresentar, na data de início da vigência do contrato, o Profissional Preposto do Contrato, representante da empresa e **aceito pela Contratante**, com a função de manter contato com os(as) Fiscais de Contrato das Unidades Beneficiadas, adotando as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato, recebendo as reclamações das unidades beneficiadas e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

**11.2 O PREPOSTO** deverá informar, à Contratante, um número de telefone fixo e um número de telefone móvel, para ser acionado a qualquer momento, quando necessário

#### **12. QUADROS QUANTITATIVOS DE MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA PARA AS ATIVIDADES CONTRATADAS:**

**12.1 A Jornada** de trabalho será de 40 horas semanais e horário comercial, distribuídas em TURNOS, conforme a necessidade operacional dos setores de cada Unidade a ser atendida.

##### **12.1.1 SIGLAS DAS UNIDADES BENEFICIADAS:**

1. **HPSP** (Hospital Psiquiátrico São Pedro)
2. **HSP** (Hospital Sanatório Partenon)
3. **ADS** (Ambulatório de Dermatologia Sanitária)

**12.1.2 POSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO - 07 HORAS DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS E**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**05 HORAS AOS SÁBADOS:**

POSTOS	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADO	QUANTIDADE DE COLABORADORES			TOTAL
			HPSP	HSP	ADS	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	7 HORAS	5 HORAS	-	8	-	8
CARREGADOR	7 HORAS	5 HORAS	2	-	-	2
TRATORISTA	7 HORAS	5 HORAS	1	-	-	1
LAVADOR DE ROUPAS À MÁQUINA	7 HORAS	5 HORAS	-	4	-	4
<b>TOTAL DE COLABORADORES PARA ESTES POSTOS</b>			<b>3</b>	<b>12</b>	<b>-</b>	<b>15</b>

**12.1.3 POSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO - 08 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS**

POSTOS	SEGUNDA A SEXTA	QUANTIDADE DE COLABORADORES			TOTAL
		HPS	HSP	ADS	
AUX. LAVANDERIA	8 Horas	9	-	-	9
AUX. ALMOXARIFADO	8 Horas	3	2	-	5
AUX. CALDEIRA	8 Horas	-	2	-	2
AUX. PEDREIRO	8 Horas	3	-	1	4
AUX. MANUTENÇÃO	8 Horas	1	4	1	6
AUX. MARCENEIRO	8 Horas	1	-	-	1
AUX. SERVIÇOS GERAIS	8 Horas	2	-	-	
CARREGADOR	8 Horas	4	-	-	4
INST. HIDRÁULICO	8 Horas	2	2	-	4
ELETRICISTA	8 Horas	2	2	-	4
MARCENEIRO	8 Horas	1	2	-	3
CARPINTEIRO	8 Horas	1	-	-	1
PEDREIRO	8 Horas	3	3	-	6
PINTOR	8 Horas	2	3	-	5
SERRALHEIRO	8 Horas	1	-	-	1
TRATORISTA	8 Horas	-	1	-	1
<b>TOTAL DE COLABORADORES PARA ESTES POSTOS</b>		<b>35</b>	<b>21</b>	<b>2</b>	<b>58</b>

**12.1.4 POSTO SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS - 40 HORAS SEMANAIS:**

SUPERVISORES DOS SERVIÇOS	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADO	QUANTIDADE POR UNIDADE		TOTAL
			HPSP	HSP	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

	08 HORAS	-	1	1	2
TOTAL DE SUPERVISORES			1	1	02

12.1.5 TOTAL GERAL DE COLABORADORES PARA CADA UNIDADE BENEFICIADA:

HPSP HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO	HSP HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON	ADS AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA
3	34	02

12.1.6 TOTAL GERAL DE MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA PARA ATENDIMENTO À TODAS AS UNIDADES BENEFICIADAS: 75 COLABORADORES

13. QUADROS DEMONSTRATIVOS DE HORÁRIOS

DE SEGUNDAS A SÁBADOS								
POSTOS	SEGUNDA A SEXTA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	SÁBADO	ENTRADA	SAÍDA	CARGA HORÁRIA
AUX. LAVANDERIA	07 HORAS	08:00	12:00 - 13:00	16:00	5 HORAS	08:00	13:00	40 HORAS
CARREGADOR	07 HORAS	08:00	12:00 - 13:00	16:00	5 HORAS	08:00	13:00	40 HORAS
LAVADOR DE ROUPAS	07 HORAS	08:00	12:00 - 13:00	16:00	5 HORAS	08:00	13:00	40 HORAS
TRATORISTA NO HPSP	07 HORAS	08:00	12:00 - 13:00	16:00	5 HORAS	08:00	13:00	40 HORAS

DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS					
POSTOS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE LAVANDERIA	08 HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	08 HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
AUXILIAR DE CALDEIRA	08 HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
AUXILIAR DE PEDREIRO	08 HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08 HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	08 HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUXILIAR DE MARCENEIRO	08 HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
CARREGADOR	08 HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
MARCENEIRO	08HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
CARPINTEIRO	08HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
PEDREIRO	08HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
PINTOR	08HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
SERRALHEIRO	08HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
INSTALADOR HIDRÁULICO	08HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
ELETRICISTA NO HSP/HPSP	08HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
TRATORISTA NO HSP	08HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS
SUPERVISOR DOS SERVIÇOS	08HORAS	08:00	12:00 - 13:00	17:00	40 HORAS

**14. UNIFORMES:**

**14.1** Serão fornecido no mínimo dois conjuntos de uniformes, para os invernos e verão, deverão ser fornecidos aos colaboradores, em sarja, 100% algodão, COMO CONDIÇÃO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES EM CADA UNIDADE BENEFICIADA;

**14.2** Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo devidamente datado e assinado pelo colaborador, cuja cópia deverá ser entregue à Fiscalização dos Contratos do Hospital, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

**14.3** A REPOSIÇÃO dos UNIFORMES, se dará a cada 06 meses e/ou sempre que constatada a necessidade, mantendo o trabalhador com o uniforme limpo e devidamente protegido de ações de intempéries de evitando que o trabalhador apresente-se com o uniforme sem condições preservando a proteção do colaborador .

**14.4** O custo dos uniformes não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

**14.5** Todos os colaboradores designados, pela Contratada, inclusive o Supervisor dos Serviços, deverão estar diariamente uniformizados em todas as Unidades Beneficiadas e devidamente identificados através do Crachá

**10. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA:**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		
	HSP	HPSP	ADS
TALABARTE DE SEGURANÇA TIPO REGULÁVEL COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	02	-	-
CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	02	1	-
DISPOSITIVO TRAVA QUEDAS	02	1	-
MOSQUETÃO	02	1	-
CORDA DE SEGURANÇA (LINHA DE VIDA)	02	1	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

\* TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT DEVENDO, INCLUSIVE, ESTAR REGISTRADO O RESPECTIVO CÓDIGO NO EQUIPAMENTO.  
\* A CONTRATADA DEVERÁ REPOR OS EQUIPAMENTOS SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE, POR PRAZO DE VALIDADE OU POR DESGASTE DEVIDO AO USO.

16. RELAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	HSP	HPSP	ADS
FURADEIRA PROFISSIONAL PESADO - POTÊNCIA ATÉ 1.100W TRABALHOS EM MADEIRA CONCRETO E AÇO. COM ACESSÓRIOS E BROCAS	01	02	
FURADEIRA CONCRETO INDUSTRIAL - EQUIPADA COM SISTEMA DE IMPACTO POR PISTÃO ELETROPNEUMÁTICO E ROMPIDOR - CONCRETO E ALVENARIA-(ESTOJO COM ACESSÓRIOS E BROCAS )	01	01	
FURADEIRA DE IMPACTO MANDRIL DE 1/2" - COM OS ACESSÓRIOS E BROCAS -	01	02	
FURADEIRA PROFISSIONAL LEVE - DE IMPACTO 3/8" - ACESSÓRIOS E BROCAS	01	02	
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA COM PONTEIRAS	01	02	
FACÃO 10" - 13" e 14"	03	03	
ENXADÃO COM CABO - 42mm	02	03	
ENXADA ESTREITA COM CABO - 38mm	02	03	
ENXADA LARGA COM CABO - 38mm	02	03	
ENXADINHA COM CABO - 43 CM	02	03	
SACHO 01 PONTA COM CABO	02	03	
SACHO 02 PONTAS COM CABO	02	03	
CARRO DE MÃO - CAÇAMBA PLÁSTICA EM POLIETILENO - CHASSI EM AÇO - TUBO DIÂMETRO 1" - 1/4 x1,2mm - 90L.	01	02	
CARRO DE MÃO - CAÇAMBA E CHASSI EM CHAPA DE AÇO - CARGA MÁXIMA 150K	01	03	
PONTEIROS DE AÇO TEMPERADO - KIT 10 PEÇAS	01	04	
TALHADEIRAS DE AÇO TEMPERADO - KIT 10 PEÇAS	01	04	
CORTADOR DE VIDRO PROFISSIONAL COM RESERVATÓRIO	01	01	
CORTADOR MANUAL DE AZULEJO (PROFISSIONAL)	01	03	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PÁ DE CORTE QUADRICULADA COM CABO	01	03	
PÁ DE BICO COM CABO	01	03	
PÁ DE JUNTAR QUADRADA COM CABO	01	03	
PICARETA LARGA COM CABO	01	03	
PICÃO COM CABO	01	03	
ALICATE PARA CRIMPAR CABOS DE REDE		01	
LOCALIZADOR DE CABOS ZUMBIDOR E PONTEIRA INDUTIVA		01	
MARRETA DE 1KG COM CABO	01	04	
MACHADO COM CABO	01	01	
MARRETA DE 10KG COM CABO	01	03	
MARRETA DE 1/5KG COM CABO	01	03	
CORDAS PARA IÇAR FERRAMENTAS POLIPROPILENO P/TRABALHOS EM INSTALAÇÕES ENERGIZADAS - 220 M.	01	01	
CARRETILHA PARA A CORDA DE IÇAR FERRAMENTAS	01	01	
SACOLA DE LONA APROPRIADA PARA O TRANSPORTE DE LÂMPADAS	01	02	
TRINCHAS COM CABO LONGO PARA PINTURA DOS MEIOS FIOS	04	03	
CONES DE SINALIZAÇÃO	04	06	
FITAS ZEBRADAS - 200 M	01	06	
ESCADA EXTENSÍVEL - SERVIÇOS DE ELETRICISTA - NÃO CONDUZ ELETRICIDADE - SAPATA ANTIDERRAPANTE - 12 DEGRAUS ÚTEIS	01	02	
ESCADA DE ABRIR TIPO PINTOR - ALUMÍNIO REFORÇADO COM GANCHO NAS LATERAIS SAPATA MÓVEL ANTIDERRAPANTE- CAPACIDADE MÁXIMA 120KG - DOIS LADOS - 16 DEGRAUS - 2M ALTURA	01	02	
ESCADA DE ABRIR - ALUMÍNIO REFORÇADO OU DE MADEIRA OU DE FIBRA DE VIDRO - DOIS LADOS - 07 DEGRAUS - 2M ALTURA	01	03	
DEMAIS FERRAMENTAS/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS.			
A CONTRATADA DEVERÁ REPOR O FERRAMENTAL SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE.			

17. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CADA ATIVIDADE:

MARCENEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**EPI's**

- CAPA DE CHUVA- FORRADA AMARELA
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- AVENTAL DE COURO
- 1) PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
- 2) ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- 3) PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
- 4) BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

**Ferramental:**

- 5) ESQUADRO DE METAL = 40 CM
- 6) TRENA DE 8 M
- 7) JOGO DE CHAVES PHILIPS = 4 UNID.
- 8) JOGO DE CHAVES TIPO DE FENDA = 4 UNID.
- 9) ALICATE BICO MEIA CANA = 7"
- 10) PLAINA DE FERRO (88 X 210) LAM. 45
- 11) MARTELO SEM ORELHA (PENA) = 100G
- 12) MARTELO COM ORELHA (COMUM) = 25 MM
- 13) PÉ DA CABRA = 60 CM
- 14)ALICATE UNIVERSAL = 8"
- 15)JOGO DE FORMÃO :1/4"; 3/8"; 5/8"; 1"; 1/2"; 3/4"
- 16) GROSSA: MEIA CANA 10: REDONDA 10; ENXADA 8; TRIÂNGULO 4.1/2
- 17) REBITADEIRA
- 18) SERRA AÇO RÁPIDO COM ARCO
- 19) SERROTE = 22 AÇO MÉDIO
- 20) SERROTE = DE COSTAS
- 21) FURADEIRA, MANDRIL DE 3/8 "
- 22) LIMAS: 01, CHATA , 01 TRIANGULAR E 01 CIRCULAR 8 TODAS "
- 23) ESCALA MÉTRICA DUPLA
- 24) ESQUADRO
- 25) JOGO COMPLETO DE FORMÕES
- 26) JOGO DE ESTILETES E LÂMINAS
- 27) GRAMPOS TIPO SARGENTO ( GRAMPO MARCENEIRO ) 1M
- 28) PLAINA ELÉTRICA
- 29) SERRA TICO-TICO
- 30) SERRA CIRCULA MANUAL
- 31) PARAFUSADEIRA ELÉTRICA COM PONTEIRAS
- 32) MARTELETE PLUS COM PONTEIRAS
- 33) LIXADEIRA ELÉTRICA
- 34) FIO DE PRUMO E 01 NÍVEL DE BOLHA
- 35) DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
- 36) CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

**CARPINTEIRO**

**EPI's**

- CAPA DE CHUVA- FORRADA AMARELA
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- AVENTAL DE COURO
- 37) PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 38) ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- 39) PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
- 40) BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

**Ferramental:**

- 41) ESQUADRO DE METAL = 40 CM
- 42) TRENA DE 8 M
- 43) JOGO DE CHAVES PHILIPS = 4 UNID.
- 44) JOGO DE CHAVES TIPO DE FENDA = 4 UNID.
- 45) ALICATE BICO MEIA CANA = 7 "
- 46) PLAINA DE FERRO (88 X 210) LAM. 45
- 47) MARTELO SEM ORELHA (PENA) = 100G
- 48) MARTELO COM ORELHA (COMUM) = 25 MM
- 49) PÉ DA CABRA = 60 CM
- 50) ALICATE UNIVERSAL = 8"
- 51) JOGO DE FORMÃO : 1/4"; 3/8"; 5/8"; 1"; 1/2"; 3/4"
- 52) GROSSA: MEIA CANA 10: REDONDA 10; ENXADA 8; TRIÂNGULO 4.1/2
- 53) REBITADEIRA
- 54) SERRA AÇO RÁPIDO COM ARCO
- 55) SERROTE = 22 AÇO MÉDIO
- 56) SERROTE = DE COSTAS
- 57) FURADEIRA, MANDRIL DE 3/8 "
- 58) LIMAS: 01, CHATA , 01 TRIANGULAR E 01 CIRCULAR 8 TODAS "
- 59) ESCALA MÉTRICA DUPLA
- 60) ESQUADRO
- 61) JOGO COMPLETO DE FORMÕES
- 62) JOGO DE ESTILETES E LÂMINAS
- 63) GRAMPOS TIPO SARGENTO ( GRAMPO MARCENEIRO ) 1M
- 64) PLAINA ELÉTRICA
- 65) SERRA TICO-TICO
- 66) SERRA CIRCULA MANUAL
- 67) PARAFUSADEIRA ELÉTRICA COM PONTEIRAS
- 68) MARTELETE PLUS COM PONTEIRAS
- 69) LIXADEIRA ELÉTRICA
- 70) FIO DE PRUMO E 01 NÍVEL DE BOLHA
- 71) DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
- 72) CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

**PINTOR :**

**EPI's**

- 1) CAPA DE CHUVA - FORRADA-AMARELA
- 2) BOTAS DE BORRACHA
- 3) BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- 4) MÁSCARA N95
- 5) AVENTAL DE COURO
- 6) PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
- 7) ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- 8) PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
- 9) BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

**Ferramental**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10) ESPÁTULAS
- 11) LIXAS DE VÁRIOS TAMANHOS E EXPESSURAS
- 12) ESCOVAS VÁRIOS TAMANHOS E EXPESSURAS
- 13) PISTOLA DE PINTURA
- 14) DESEMPENADEIRA LISA (AMBOS OS LADOS)
- 15) EXTENSOR DE 3 M
- 16) TRENA DE 8 M
- 17) FITA ANTI DERRAPANTE ZEBRADA ADERENTE
- 18) FITA ANTI DERRAPANTE PRETA ADERENTE
- 19) FITA CREPE USO GERAL
- 20) FITA DUPLA FACE
- 21) BANDEJA PINTURA
- 22) ROLOS VÁRIOS TAMANHOS E EXPESSURAS
- 23) SUPORTE UNIVERSAL ROLOS
- 24) BALDE CAÇAMBA PARA PINTURA COM ALÇA E BICO DOSADOR
- 25) ESTOPAS PARA POLIMENTO
- 26) DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
- 27) CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

**PEDREIRO**

**EPI's**

- CAPA DE CHUVA - FORRADA AMARELA
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- MÁSCARA N95
- AVENTAL DE COURO
- PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
- LUVAS NITRILICA SEM TALCO
- LUVAS TIPO VEGETA (TAM. GRANDE) CA 11262
- LUVAS DE BORRACHA NATURAL - COBERTURA DAS MÃOS, PUNHOS E PARTE DO ANTEBRAÇO
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

**Ferramental**

- NÍVEL DE ALUMÍNIO = 40CM
- COLHER DE PEDREIRO GRANDE
- COLHER DE PEDREIRO Nº 8 MEDIA
- COLHER DE PEDREIRO PARA ARREMATE
- TRENA 8M
- MARTELO DE BORRACHA 400G
- MARTELO 27MM
- DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA
- DESEMPENADEIRA PVC COM ESPUMA = 29 X 18 FIO DE NYLON = 1MM -
- BALDE DE PEDREIRO
- CAIXA PARA MASSA EM PVC
- DESEMPENADEIRA PARA REBOCO (MADEIRA)
- MANGUEIRA DE NÍVEL = 50M
- RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA REBOCO =
- ARCO DE SERRA REGULÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- PRUMO DE PAREDE
- ESCALA MÉTRICA DUPLA
- PÁ DE CORTE
- PÁ DE CONCHA
- PICARETA MARRETA DE 1KG MARRETA DE ½ KG
- CARRINHO DE MÃO
- FIO DE NYLON (LINHA)
- ENXADA
- CAVADEIRA
- NÍVEL DE BOLHA
- RISCADERA RETA PARA MÁRMORE
- CORTA MÁRMORE (MAKITA)
- JOGO DE CHAVES DE FENDA
- TALHADEIRA DE AÇO
- PONTEIRO DE AÇO
- ESQUADRO DE 30 CM
- DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE
- CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

**ELETRICISTA:**

**EPI's**

- CAPA DE CHUVA - FORRADA AMARELA
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- MÁSCARA N95
- AVENTAL DE COURO
- PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
- PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
- CAPACETE PRÓPRIO PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTES DE CRISTAL OU OPP CA 7639
- BONÉS (PROTEÇÃO DO SOL)
- LUVAS TIPO VEGETA (TAM. GRANDE) CA 11262
- LUVAS NITRILICA SEM TALCO
- LUVAS DE BAIXA TENSÃO - DE BORRACHA NATURAL - COBERTURA DAS MÃOS, PUNHOS E PARTE DO ANTEBRAÇO.
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

**Ferramental:**

- CHAVES DE FENDA: 1/8/3; 1/4/6; 3/16/5; 5/16/8
- CHAVES PHILIPS : 1/8/3; 1/4/6; 3/16/5; 5/16/8
- CHAVE TOCO: FENDA:3/16 X 1.1/2 PHILIPS = 3/16 X 1.1/2
- CHAVE AJUSTÁVEL (INGLESA) = 6 OU 7
- ALICATE DE CORTE DIAGONAL (CABO ISOLADO) = 7
- ALICATE DE BICO MEIA CANA (CABO ISOLADO) = 7 OU 6
- ALICATE UNIVERSAL = 7
- ALICATE DE PRESSÃO = 10
- MARTELO POLIDO PARA CARPINTEIRO = 25MM
- ESTILETE = 18 MM
- TESOURA DE USO GERAL (MÉDIO)
- ALICATE DE CORTE FRONTAL
- ALICATE DE BICO RETO 01 ALICATE DE BICO CURVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Alicate amperímetro digital
- Marreta de 1 kg
- Ponteiro de aço e 01 talhadeira de aço
- Passa fio PVC de 10m
- Multiteste 01 chave de teste
- Arco de serra com serras
- Trena de 5m
- Jogo de broca de vidia
- Jogo de brocas aço rápido
- Tarrachas tigre 1/2, 3/4 R 1
- Multímetro
- Demais materiais e acessórios necessários para a atividade
- Caixa plástica para ferramentas grande

**\*Todos os trabalhos de passagem de objetos ao electricista, de baixo para cima da estrutura, ou de cima para o solo, deve ser feito com o auxílio do conjunto de içamento, os objetos não devem ser lançados para os demais membros da equipe.**

**INSTALADOR HIDRÁULICO:**

**EPI's**

- Capa de chuva - forrada amarela
- Botas de borracha
- Botinas com solado antiderrapante
- Máscara N95
- Avental de couro
- Protetor auricular tipo concha CA 14169
- Capacete
- Perneira
- Óculos de proteção
- Protetor facial com viseira
- Bonés e protetor solar fator 30 ou maior (proteção do sol)

**Ferramental:**

- Chave de grifo 12"
- Chave de grifo 18"
- Chave de fenda 3/8 X 10
- Chave de fenda 3/16 X 5
- Chave de fenda 1/8 X 5
- Chave de Philips 3/16 X 4
- Alicate de bomba d'água
- Alicate universal = 8
- Alicate de bico meia cana = 7
- Alicate de corte diagonal cabo isolado
- Nível de alumínio = 40 cm
- Arco de serra regulável
- Arco de serra mini
- Trena 8
- Alicate de pressão
- Chave lavatório
- Paquímetro
- Chave blitz tipo jacaré 9"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- COLHER DE PEDREIRO Nº 8 MEDIA
- MARRETA DE ½ KG
- TALHADEIRA DE AÇO
- PONTEIRO DE AÇO
- ALICATE BOMBA D'AGUA 10"
- CHAVE DE APARELHO (BIDÊ E LAVATÓRIO )
- CHAVE INGLESA
- ALICATE DE PRESSÃO
- DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA A ATIVIDADE
- CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

**SERRALHEIRO:**

**EPI's:**

- CAPA DE CHUVA - FORRADA AMARELA
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
- MÁSCARA DE SOLDA
- MÁSCARA N95
- AVENTAL DE COURO
- RESPIRADOR (MÁSCARA) CÓD.: 17285
- LUVAS DE COURO
- LUVAS LÁTEX REFORÇADAS
- LUVAS DE CALANDRA CA 10508
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

**Ferramental:**

- APARELHO DE SOLDA OXIACETILENO
- ALICATE DE PRESSÃO
- ALICATE DE BICO (DENTE DE RATO)
- ALICATE DE CORTE UNIVERSAL
- ALICATE DE CORTE DIAGONAL
- ALICATE DE CORTE DE CHAPA
- JOGO DE CHAVES DE FENDA
- JOGO DE CHAVES PHILLIPS
- JOGO DE CHAVES COMBINADAS (BOCA/ESTRELA)
- JOGO DE CHAVES CACHIMBO COM CATRACA REBITADEIRA
- LIMA CHATA
- NÍVEL DE BOLHA
- FIO DE PRUMO
- ESQUADRO DE 30 CM
- TRENA DE 7,5 M
- JOGO DE BROCAS AÇO RÁPIDO
- JOGO DE BROCA DE VIDIA
- JOGO DE CHAVE ALLEN
- MARTELO
- MARRETA DE 600 G
- MARRETA DE 1 KG
- ARCO DE SERRA
- CHAVE DE TESTE
- GRAMPO TIPO SARGENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- MINI APARELHO DE SOLDA 150 A
- LIXADEIRA 9" DE 2.000 W
- FURADEIRA HOBBY 12MM DE 600 W REVERSÍVEL
- CAIXA DE PVC PARA FERRAMENTAS
- PRENSA DE ½ ESQUADRIA
- GUILHOTINA DE CORTE DE CHAPA FURADEIRA DE BANCADA 5/8 POLICORTE
- TORNO (MORSA) DE 6
- DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS GRANDE

**AUXILIARES DE MANUTENÇÃO PREDIAL:**

- CAPA DE CHUVA - FORRADA AMARELA
- BOTAS DE BORRACHA
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- MÁSCARA N95
- AVENTAL DE COURO
- PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO PROTETOR FACIAL COM VISEIRA
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

**AUXILIARES DE LAVANDERIA:**

- CAPA DE CHUVA - FORRADA AMARELA
- BOTAS DE BORRACHA - COR BRANCA - PARA USO EM LAV. HOSPITALAR
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- MÁSCARA PFF2
- AVENTAL OU MACACÃO IMPERMEÁVEL
- PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA CA 14169
- ÓCULOS OU VISEIRAS DE SEGURANÇA
- TOUCA OU GORRO
- LUVAS DE PVC CANO LONGO
- LUVAS DE LÁTEX OU NITRÍLICA
- LUVAS TÉRMICAS - DE CALANDRA
- MÁSCARA RESPIRADORA PARA PRODUTOS QUÍMICOS - RC203 - COM 02 CARTUCHOS

**AUXILIARES DE ALMOXARIFADO:**

- CAPA DE CHUVA FORRADA AMARELA
- BOTAS DE BORRACHA CANO CURTO
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
- MÁSCARA N95
- AVENTAL IMPERMEÁVEL
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO LUVAS DE LÁTEX
- MANGOTES MATERIAL RESISTENTE
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

**SUPERVISORES DOS SERVIÇOS:**

- CAPA DE CHUVA FORRADA AMARELA
- BOTAS DE BORRACHA CANO CURTO
- BOTINAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- MÁSCARA N95
- LUVAS DE LÁTEX
- BONÉS E PROTETOR SOLAR FATOR 30 OU MAIOR (PROTEÇÃO DO SOL)

18. A Contratada, deverá seguir a NR 32, para as atividades a serem desenvolvidas observando, inclusive, os Programas de Seguranças do Trabalho e de Saúde Ocupacional, recomendados.

19. Eventualmente poderão haver chamados de emergência para as atividades de eletricista e hidráulico, os quais poderão ser atendidas através de regime de compensação de horas, de horas, conforme legislação do Ministério do Trabalho e legislação afim.

20. As proponentes poderão agendar, o dia e horário para conhecimento das Unidades onde às atividades serão desenvolvidas, através dos telefones:

HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON: Fone: (51) 3901-1341  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO: Fone: (51) 3240.1300  
AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA: Fone: (51) 3288.7678

FIM

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M'.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'W'.

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0228/2016**

Processo nº 16/2000-0047565-3  
 O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:  
 LOTE 01 - DESERTO  
 LOTE 02 - DESERTO  
 LOTE 03 - EMPRESA: JANSSEN-CILAG Farmacêutica Ltda. - CNPJ: 51.780.468/0002-68 - VALOR TOTAL: R\$ 5.241.248,10 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais, dez centavos).  
 LOTE 04 - EMPRESA: GENZYME do Brasil Ltda. - CNPJ: 68.132.950/0001-03 - VALOR TOTAL: R\$ 500.802,00 (Quinhentos mil, oitocentos e dois reais).  
 LOTE 05 - DESERTO  
 O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 5.742.050,10 (Cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cinquenta reais, dez centavos).  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre 25 de novembro de 2016.  
 Divisão de Compras

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:  
 Processo: 929328-20.00/16-1  
 Pregão: 0273/2016  
 Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:  
 LOTE 01: EMPRESA: ALTERMED LTDA CNPJ: 00.802.002/0001-02 VALOR R\$2.418,50  
 LOTE 02: FRACASSADO  
 LOTE 03: FRACASSADO  
 LOTE 04: EMPRESA: ADISUL LTDA CNPJ: 11.018.062/0001-47 VALOR R\$21.019,32  
 LOTE 02: EMPRESA: CIAMED LTDA CNPJ: 05.782.733/0001-49 VALOR R\$25.811,38  
 VALOR TOTAL: R\$49.249,20  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 25 de novembro de 2016.  
 Divisão de Compras.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:  
 Processo: 0935941-20.00/16-2  
 Pregão: 0315/2016  
 Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:  
 LOTE 01: EMPRESA: LICIMED LTDA CNPJ: 04.071.245/0001-60 VALOR R\$2.089.848,00  
 LOTE 02: EMPRESA: ROCHE S/A CNPJ: 33.009.945/0002-04 VALOR R\$2.013.417,00  
 LOTE 03: REVOGADO  
 LOTE 04: DESERTO  
 VALOR TOTAL: R\$4.103.265,00  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 25 de novembro de 2016.  
 Divisão de Compras.

Codigo: 1700811

Nº. A.R.P. DCC/510/2016, Processo: Nº. 16/2000-0042613-0, celebrado em 17-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Rivastigmina 1,5 mg/ 60.620 cápsulas gelatinosas/ Rivastigmina 3 mg/ 130.452 cápsulas gelatinosas/ Rivastigmina 4,5 mg/ 30.240 cápsulas gelatinosas/ Rivastigmina 6 mg/ 44.044 cápsulas gelatinosas. Preço: R\$ 664.491,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1700811

Nº. A.R.P. DCC/541/2016, Processo: Nº. 16/2000-0051046-7, celebrado em 16-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Sildenafil 20 mg (citrato)/ 387.000 comprimidos. Preço: R\$ 1.381.590,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/531/2016, Processo: Nº. 16/2000-0052578-2, celebrado em 17-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Glicosamina 500 mg + Condrolina 400 mg/ 27.720 cápsulas. Preço: R\$ 43.104,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/532/2016, Processo: Nº. 16/2000-0052578-2, celebrado em 17-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Irinotecano (cloridrato) 20 mg/ml (100mg/5ml) - solução injetável/ 120 frascos-ampolas. Preço: R\$ 24.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/533/2016, Processo: Nº. 16/2000-0052578-2, celebrado em 17-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Obinutuzumabe 25 mg/ml (1000 mg/40 ml) - solução para diluição intravenosa/ 120 frascos-ampolas. Preço: R\$ 1.884.789,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/534/2016, Processo: Nº. 16/2000-0052578-2, celebrado em 17-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Vedolizumabe 300 mg - pó liofilizado injetável/ 120 frascos-ampolas. Preço: R\$ 1.323.919,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1700814

Nº. A.R.P. DCC/517/2016, Processo: Nº. 16/2000-0047570-0, celebrado em 24-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Anlodipino 10 mg + Valsartana 320 mg + Hidroclorotiazida 25 mg/ 9.688 comprimidos. Preço: R\$ 32.067,28. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/518/2016, Processo: Nº. 16/2000-0047570-0, celebrado em 24-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Bisoprolol 2,5 mg/ 55.272 comprimidos/ Bisoprolol 10 mg/ 21.448 comprimidos. Preço: R\$ 151.707,36. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/519/2016, Processo: Nº. 16/2000-0047570-0, celebrado em 24-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Doxosina 2 mg + Finasterida 5 mg/ 12.540 cápsulas. Preço: R\$ 22.195,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/542/2016, Processo: Nº. 16/2000-0047561-0, celebrado em 17-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Megestrol 160 mg (acetato)/ 5.520 comprimidos. Preço: R\$ 10.488,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/543/2016, Processo: Nº. 16/2000-0047561-0, celebrado em 17-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTALIA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fluconazol 100 mg/ 125.280 comprimidos. Preço: R\$ 126.532,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/535/2016, Processo: Nº. 16/2000-0049336-8, celebrado em 17-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Codeína 50 mg + Difeneno Sódico 50 mg/ 37.440 comprimidos. Preço: R\$ 89.107,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/536/2016, Processo: Nº. 16/2000-0049336-8, celebrado em 17-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Olanesartana Medoxomila 40 mg/ 17.760 comprimidos. Preço: R\$ 12.076,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1700811

Nº CONT. 148/2016 Processo: nº. 16/2000-0041411-5, celebrado em 17-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa de terceirização de mão de obra na área para as atividades de eletricista, instalador hidráulico, serralheiro, pedreiro, pintor, marceneiro, tratorista, carregador, auxiliar de lavanderia, auxiliar de caldeira, auxiliar de manutenção, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de pedreiro, auxiliar de marceneiro, lavador de roupas a máquina e supervisores de serviços. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 274.998,55 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 1.649.991,30 (um milhão e seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e trinta centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6262/ 6296/ 6590/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 1600472800/ 1600472807/ Data do Empenho: 01/11/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

T. RESCISÃO Nº 0412016  
PROCESSO Nº 045699-20.00/16-6  
TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 142/2016, celebrado em 18 de outubro de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de outubro de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, e legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68 e CENTRO SUL BRASILEIRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA - EPP CENTROMEDHI ERECHIM, com sede na Rua Itália nº 878, Sala 05, Bairro Espírito Santo, ERECHIM/RS, CEP: 99.711-010, tel/ fax: (54) 3321-4907, Celular: (54) 9917-7994, inscrita no CNPJ sob o nº 07.774.522/0001-90, que tem por objeto a 15 sessões de oxigenoterapia hiperbárica, beneficiando o Paciente Afílio Rodrigues, em razão do bloqueio de valores para realização do tratamento pelo paciente, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 - amigável, por acordo entre as partes, conforme informação da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde, às fls. 111 e parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 113-verso, com o processo administrativo nº 032810-20.00/12-2. Celebrado em 23/11/2016.

Nº T.A.DCC/280/2016, Processo: nº. 46051-20.00/14-9, celebrado em 23-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ECOSAFETY LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 07 de dezembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Oitava - Dos Prazos, do Contrato nº. 167/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 6193.0001/ Elemento: 3.3.90.39.3991

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 14/11/2016, página nº. 92, referente ao T.C.U/017/2016, no que tange a correção da Cláusula Primeira, em que o correto é: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, do bem, ao Município de CRISTAL DO SUL/RS, para ser utilizado, exclusivamente, pelo Município, na área de Vigilância em Saúde, e não como constou.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1700821



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 069/2016 - DC**

Sr. Representante da CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

**Processo nº. 16/2000-0041411-5.**

**Objeto:** contratação, em caráter emergencial, de empresa de terceirização de mão de obra na área para as atividades de eletricitista, instalador hidráulico, serralheiro, pedreiro, pintor, marceneiro, tratorista, carregador, auxiliar de lavanderia, auxiliar de caldeira, auxiliar de manutenção, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de pedreiro, auxiliar de marceneiro, lavador de roupas a máquina e supervisores de serviços.

**Beneficiários / Locais de execução:**

**Hospital Psiquiátrico São Pedro/HPSP** – Avenida Bento Gonçalves, nº. 2460, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS;

**SRT Morada Viamão** - Av. Salgado Filho, nº. 2005 - VIAMÃO/RS;

**SRT Morada São Pedro (Vila São Pedro)** - fundos do HPSP;

**SRT Alfred Sehbe** - Praça Alfred Sehbe, nº. 75 - PORTO ALEGRE/RS;

**SRT Paissandú** - Rua Paissandú, nº.161 - PORTO ALEGRE/RS;

**SRT Martim Bromberg**, - Rua Martim Bronberg, nº. 115 - PORTO ALEGRE/RS;

**SRT João Simplicio** - Rua João Simplicio Alves de Carvalho, nº. 539 - PORTO ALEGRE/RS;

**Hospital Sanatório Partenon/HSP** - Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon  
PORTO ALEGRE/RS;

**Ambulatório de Dermatologia Sanitária/ADS** – Av. João Pessoa, nº. 1327 - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 29 de NOVEMBRO 2016.

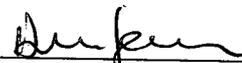
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 148/2016**.

Porto Alegre, 29 de NOVEMBRO de 2016.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Representante da Contratada